

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governo de Macau:

Despacho n.º 228/85, respeitante à actualização anual do recenseamento eleitoral para a Assembleia Legislativa e do Conselho Consultivo de Macau.

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNO DE MACAU

Despacho n.º 228/85

Considerando a necessidade de actualização anual do recenseamento eleitoral para a Assembleia Legislativa e do Conselho Consultivo de Macau;

Em cumprimento do disposto nos artigos 7.º, 12.º e 25.º do Decreto-Lei n.º 9/84/M, de 27 de Fevereiro;

No uso da competência atribuída pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador de Macau determina o seguinte:

ACTUALIZAÇÃO DO RECENSEAMENTO PARA O SUFRÁGIO DIRECTO

1. O período de actualização do recenseamento eleitoral para o sufrágio directo da Assembleia Legislativa de Macau

tem início no dia 18 de Novembro e termina no dia 18 de Dezembro de 1985.

2. Para o efeito consignado no n.º 1 deste despacho são constituídas, sem prejuízo do seu eventual desdobramento, 2 comissões recenseadoras cuja composição, local de funcionamento e horário a seguir são designados:

1.ª Comissão Recenseadora

Local: Edifício do Leal Senado.

Horário: De 2.ª feira a Sábado, das 14,00 às 19,00 horas;
Domingos, das 10,00 às 14,00 horas.

Constituição: *Presidente:*

José Amadeu Duarte dos Santos Rocha.

Vogais:

João Manuel de Mendonça Aleixo;
Glória Maria Ritchie Manhão;
Albinina Maria Carvalho da Glória;
António Cândido.

Suplentes:

Luís Miguel Gomes de Freitas Centeno;
Maria Alexandrina Mourato Lopes.

2.ª Comissão Recenseadora

Local: Edifício da Câmara Municipal das Ilhas — Taipa.

Horário: De 2.ª feira a Sábado, das 14,00 às 19,00 horas;
Domingos, das 10,00 às 14,00 horas.

Constituição: *Presidente*:

Fernanda Morais Moita.

Vogais:

Arnaldo de Jesus Espírito Santo Dias;
Francisco António Sousa.

Suplentes:

Amândio Nunes Dourado;
Manuel da Conceição Casimiro Lopes.

3. As comissões recenseadoras funcionam sem interrupção nos horários indicados, durante o período de actualização do recenseamento eleitoral.

ACTUALIZAÇÃO PARA O SUFRÁGIO INDIRECTO

4. O período de actualização do recenseamento eleitoral

para o sufrágio indirecto tem início em 18 de Novembro e termina a 18 de Dezembro de 1985.

5. Para efeito de inscrição no recenseamento eleitoral os organismos e as associações a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 9/84/M, de 27 de Fevereiro, devem apresentar no Serviço de Administração e Função Pública, na Calçada de Santo Agostinho, n.º 37-A, 11.º andar, acta da reunião em que os seus corpos gerentes deliberaram inscrever a respectiva Associação no recenseamento.

Residência do Governo, em Macau, aos 25 de Outubro de 1985. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Gabinete do Governo, em Macau, aos 26 de Outubro de 1985. — O Adjunto do Chefe do Gabinete, *Albano Manuel Alves de Jesus*, capitão-tenente.

PREÇO DO PRESENTE SUPLEMENTO \$ 1,60

正 毫 六 元 一 銀 價 張 本

IMPRESA OFICIAL DE MACAU